

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

**Requerimento nº 47/2013**

**Luiz Marcelo Costa**, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições regimentais, **REQUER** se digne Vossa Excelência de informar o andamento dos processos judiciais da Prefeitura com outras pessoas, sobre os seguintes assuntos:

1. Terreno e escola do Cancã;
2. Terreno nos fundos do Complexo Esportivo Municipal “Prefeito Nini Costa”, onde se realizam as Festas do Peão;
3. Terreno do pátio da Cachoeira dos Pretos;
4. Terreno da divisa entre Joanópolis e Vargem;
5. Outros terrenos objeto de demanda, se houver;
6. Fornecer a relação dos Processos já julgados com condenação judicial para pagamento de precatórios.

**J U S T I F I C A T I V A**

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 13 de maio de 2013.

**Luiz Marcelo Costa  
Vereador**



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinetes

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjioanop@uol.com.br](mailto:pmjioanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Ofício Gab. nº 392/2013  
Ref.: Requerimento nº 47/2013

Joanópolis, 07 de Junho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente

Solicito que o presente ofício, em resposta ao requerimento em epígrafe, seja encaminhado ao vereador solicitante.

Fazemos uso deste, para encaminhar ao Notre Edil, autor do requerimento nº 47/2013 resposta do Sejor Jurídico.

consideração.

Atenciosamente

Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Primo Giovani Poli Del Vechio  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

DIRECCIÓN MUNICIPAL DE DEPORTE — 07-JUN-2013 16:15 804863 M1



*Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

**Jurídico**

Rua Francisco Womlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000  
tel: (11) 4888-9200 e-mail: [pmjocanop@uol.com.br](mailto:pmjocanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Ofício Jurídico nº 1/2013

Joanópolis, 7 de junho de 2013

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Venho muito respeitosamente, por meio deste, responder ao ofício encaminhado pela nobre Casa Legislativa Municipal, de nº 47/2013, do ilustre Vereador **Luiz Marcelo Costa**, nos seguintes termos:

1) Há um processo de nº 2008.03.99.005370-0, uma ação de usucapião de uma área de aproximadamente dois alqueires, no bairro do Can Can, sendo o requerente o Senhor **José Antonio de Goes Maciel**, e requeridos o Município de Joanópolis, Adão José Tressino, Antonia Alzira Tressino, Benedito Bueno da Silveira e Eunice Maria Bueno da Silveira. O último andamento processual, de 12 de março de 2013, relata que processo encontra conclusos ao relator para despacho no Tribunal Regional Federal da 3ª região.

2) Não há em nossos arquivos processo relacionado com o terreno do Complexo Esportivo Municipal.

3) Há um processo de nº 0001711-25.1998.8.26.0450, da 1ª Vara, em que figuram no pôlo ativo da relação processual: José Roque de Oliveira, Janete Alexandrina Helena de Oliveira, Francisca de Oliveira Amaro, Luiz Amaro Sobrinho, Isabel de Oliveira, João Amaro, Benedito Barbosa, Benedita de Oliveira Cruz, Benedito Osorio da Cruz, Benta de Oliveira Amaro e Benedito Domingos Lopes de Campos e interessados: Alberto Cordeiro e sua mulher, Sergio Wladimir Nikiforow e Município de Joanópolis. Uma ação de usucapião no **Bairro dos Saltos dos Pretos**.



*Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

**Jurídico**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000  
tel: (11) 4888-9200 e-mail: [pmjoranep@uol.com.br](mailto:pmjoranep@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



4) Há o processo nº 2062/06, da 2ª Vara Civil, da Comarca de Bragança Paulista, Ação de Manutenção de Posse com pedido liminar, sendo a parte requerida o **Município de Vargem** em face do Município da Estância Turística de Joanópolis, o qual foi julgado improcedente, conforme acórdão em anexo e encontra-se **arquivado** desde 15 de outubro de 2012.

5) Há uma ação de **desapropriação indireta** movida por **Esequiel Vieira** em face do Município de Joanópolis, processo nº 0003404-49.2011.8.26.0450, da 1ª Vara Judicial da Comarca de Piracaia, o qual está aguardando a realização de perícia.

6) Até o presente momento, não foram apresentados ordem para efetuar o pagamento de precatórios para o exercício subsequente.

Na oportunidade reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandra Rafaela Barbosa  
Assessora Jurídica

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Voto nº 13.812

APELAÇÃO CÍVEL nº 969.614-5/7 – BRAGANÇA PAULISTA

Recorrente: JUÍZO, *EX OFFICIO*

Apelante: MUNICÍPIO DE VARGEM

Apelado: MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

Processo nº 090.01.2006.012925-6

MM. Juiz de Direito: Dr. Julio Cesar dos Santos

TERRITÓRIO MUNICIPAL

O município não exerce posse, mas jurisdição sobre seu território. Dessarte, não se presta o interdito possessório à revisão *de facto* dos limites respectivos, em prejuízo de município vizinho, pois a anexação de parcela de seu território depende de processo legislativo.

Ação julgada improcedente. Recurso não provido.

Assim a sentença (fl. 425/33) expôs a lide:

*– PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ajuizou a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS. Alega, em síntese, que o município de Vargem foi criado pela Lei Estadual nº 7.664/91, destacado de Bragança Paulista*



e sempre teve a posse do Bairro do Piúca, sempre administrou, cuidou e zelou pela escola municipal do bairro, mantendo a conservação das estradas, transporte dos alunos e cuida do escoamento de produtos agrícolas e pastoris. No ano de 2005, o município de Joanópolis suscitou dúvida acerca da simples colocação de placa fixada pelo DER, indicativa da divisa intermunicipal entre os municípios. Moradores do bairro encaminharam abaixo assinado a ALESP para que a área do bairro seja anexado a Vargem, caso de pertencer a Joanópolis. Todas as escrituras dos terrenos foram lavradas no CRI de Bragança Paulista. Aguardando o futuro andamento do processo legislativo que respeitaria a área de influência, a vontade popular e a posse histórica, o Município de Joanópolis resolveu praticar nova investida sobre a posse de Vargem, solicitando ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo promovesse a colocação de marcos de concreto na linha de divisa, pretendendo alterar a situação de fato existente há mais de dois séculos, praticando esbulho inclusive sobre bens públicos existente no bairro do Piúca e pertencente a Vargem.

Contestando o pedido alega o réu o seu domínio sobre o bairro Piúca, com base em dados do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo e do IBGE. Aduz posse infusta, viciada, precária e ilegítima do autor. Afirma que não está em discussão posse dos moradores e sim dos municípios..

Julgou-a improcedente.



Afora o reexame necessário, apela o vencido, tempestivamente. Pede reforma. Alega ser o caso de turbação de posse que sempre manteve sobre bairro situado na divisa municipal, subjacente a atos praticados pelo apelado "para reclamar sua apropriação". Argumenta com a existência de vácuo legal, pois a falta de edição da lei complementar exigida pelo art. 18, § 4º, da Constituição da República impede vá avante o processo legislativo necessário à delimitação dos municípios.

Contrarrazões a f. 449/52.

É o relatório.

Como pessoa jurídica de direito público interno, o município não exerce posse sobre seu território. Exerce jurisdição administrativa, para efeito de exercício das competências que lhe são reservadas pelas Cartas da União e dos estados membros.

Essas competências, obviamente, de regra devem ser exercidas nos limites de seu território.

O que se verifica, no caso, não é esbulho, mas mera remarcação da divisa municipal no local, pois se verificou que a demarcação anterior estava errada; dessarte com recurso à tecnologia "GPS" (f. 50).

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



O levantamento encetado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do estado foi ratificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (f. 185).

O que fez o apelado não foi turbar suposta posse do apelante. Limitou-se ao exercício de lícito direito à demarcação correta da divisa comum.

A questão não admite resolução pela via judicial, mas pela política, que esbarra na falta de regulamentação da Emenda Constitucional nº 15, de 12.9.96 (f. 69 e seguintes). Sob pena de ofensa ao art. 2º da Constituição da República, não pode o Judiciário substituir-se ao legislador e, pela via transversa da proteção possessória, dispor sobre matéria afeta à lei.

Aggregados os fundamentos da sentença, nego provimento ao recurso.

  
COIMBRA SCHMIDT  
Relator

PARA

15/10/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS



SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

BRAGANÇA

Cível

2º

Vara

PAULISTA

Cível

2º OFICIO CÍVEL Fórum de Bragança Paulista - Comarca de Bragança Paulista JUIZ:  
FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA REL 188 MILENA

15/10/2012-090.01.2006.012925-6/000000-000 - nº ordem 2062/2006 - Procedimento  
Ordinário - Posse - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM E OUTROS X PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS E OUTROS - Certidão retro:  
Retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV ADIB KASSOUF SAD OAB/SP 127816 - ADV  
SERGIO HELENA OAB/SP 64320 - ADV ROSENILDES GONÇALVES AMARAL ROSSI OAB/SP  
182291 - ADV RICARDO CANTON OAB/SP 283811 - ADV CARLOS HENRIQUE BRETAS  
PAULO OAB/SP 135543 - ADV VERA SAGRARIA GUIMARAES OAB/SP 65670 - ADV  
ALESSANDRA RAFAELA BARBOSA OAB/SP 232582